



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 1/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear THALITA ADLA CAVALCANTI FONSECA MALTA DE CAMPOS, portadora do CPF nº 051.335.344-50, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2020.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 3 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002934-6.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos documentos de fls. 33/60 à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00005044-9.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Procuradoria de Contas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se.

Proc: 02.2019.00001648-8.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o requerente.

Proc: 02.2019.00001831-0 .

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Promotoria de Justiça de Batalha, para que informe no prazo de 10 (dez) dias.



Proc:02.2019.00002284-6.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia das informações prestadas às fls. 48 a 57 ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005294-0.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00006056-2 .

Interessado: Comissão do Concurso do Ministério Público da Paraíba - MPPB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 10, para que informe no prazo de 10 (dez) dias.

Proc: 02.2019.00006326-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o requerente. Após, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006733-3.

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho - MPDFT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 49ª Promotoria de Justiça da Capital, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2019.00007266-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00007301-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa de Ofício à Secretaria de Previdência Social, para que informe acerca do parcelamento dos débitos previdenciários objeto deste processo.

Proc: 02.2019.00007640-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000515-8.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça com atribuições perante à 33ª Zona Eleitoral.

Proc: 211/2020.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 67, de 31 de janeiro de 2020, archive-se. Cientifique-se o interessado.

Proc: 261/2020.

Interessado: Dra Lavínia Silveira de Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Defiro. Junte-se ao Proc. PGJ nº 1768/2018.

Proc: 265/2020.

Interessado: Direção Geral/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 266/2020.

Interessado: Direção Geral/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 269/2020.

Interessado: Dr. Lisael de Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Arquive-se na DP.

Proc: 286/2020.

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, arquive-se na DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 72, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 52ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 73, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Memo nº 2/2020-DG/PGJ, RESOLVE designar a servidora GINA ALENCAR MEDEIROS, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais do servidor designado JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 74, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 286/2020, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 75, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar a servidora THALITA ADLA CAVALCANTI FONSECA MALTA DE CAMPOS, Assessora Técnica, no Departamento de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 76, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça de Maravilha, para realizar as audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, nos dias 4 e 5 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000519-1  
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS  
Natureza: Declínio de atribuição - Notícia de Fato nº 1.11.000.001562/2019-50.  
Assunto: Ofício nº 016/2020  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000520-3  
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS  
Natureza: Declínio de atribuição - Notícia de Fato nº 1.11.000.001570/2019-04  
Assunto: Ofício nº 12/2020  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4117/2017

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - MPAL.

Assunto: Aquisição de ferramenta.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 60, archive-se.

Proc: 71/2020

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Considerando as informações de fls. 6 e 10, defiro a suspensão das férias a partir do dia 4 de fevereiro do corrente ano. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 186/2020

Interessado: Dr. Lisael de Almeida – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 6 e 7, indefiro o pleito de pagamento de indenização de férias não gozadas. Quanto ao pedido alternativo, indefiro o pleito considerando que a Administração não pode prescindir do titular da 10ª Promotoria de Justiça de Capital que não seja durante o gozo das férias regulamentares. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo.

Proc: 199/2020

Interessado: Dra. Neide Camêlo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fl. 5. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 210/2020

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fl. 5. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 217/2020

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias regulamentares.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 239/2020

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo antecipação de férias regulamentares.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 243/2020

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 5 e 6. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 247/2020

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ

Assunto: Requerendo implantação de gratificação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fl. 12. Defiro o pleito. Vão os autos às Diretorias de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 254/2020

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 264/2020

Interessado: Marli Ferraz Torres – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 267/2020

Interessado: Alvaro Estevão Freire Silva – Chefe de Gabinete.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Fevereiro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça da 36ª PJC, ora Secretária-Geral da Corregedoria-Geral desta PGJ, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender as férias da Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 50, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDRESON CHARLES DA SILVA CHAVES, Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça da 57ª PJC, ora Vice-Diretor de Planejamento da Escola Superior do Ministério Público, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 52, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Delmiro Gouveia, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 53, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LÔBO NOBRE SANTANA, Promotora de Justiça da PJ de Maragogi, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 54, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, Promotor de Justiça da 21ª PJC, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 55, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça da 49ª PJC, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 56, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUCAS MASCARENHAS DE



CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça da PJ de Traipu, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 57, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da PJ de Satuba, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 58, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Rio Largo, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 59, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS AURÉLIO MOUSINHO, Promotor de Justiça da PJ de Murici, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 61, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça da 12ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, Promotor de Justiça da 7ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 63, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça da PJ de Olho D'Água das Flores, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 64, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, Promotor de Justiça da 46ª PJC, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 65, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SITael JONES LEMOS, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Penedo, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Promotora de Justiça da 13ª PJC, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 71/2020, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, a partir do dia 4 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2020.00000099-6 – Interessado: Valder Lira Nunes e outros. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

### Atos diversos

Ref. SAJ-MP N° 09.2020.00000164-0

### RECOMENDAÇÃO 0001/2020/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, **por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital**, notadamente em defesa da Pessoa com Deficiência, objetivando "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa com deficiência, o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, por meio de um conjunto de normas compensatórias;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 8º, dispõe, in verbis:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a



efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar. [...]

(Brasil, 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conceitua que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, ainda, determina:

§1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

(Grifo nosso); (Brasil, 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual e de Auditor Fiscal da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o item 5.2 e seguintes, do EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, *ipsis verbis*:

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- b) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido no máximo 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico. O parecer deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital.

5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, das 10 horas do dia 11 de novembro de 2019 às 18 horas do dia 10 de dezembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz\\_al\\_19\\_auditor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_al_19_auditor), imagem legível do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

**CONSIDERANDO** que quando o artigo 2º, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina que "a avaliação da deficiência, QUANDO NECESSÁRIA, será biopsicossocial [...]", entende-se que a lei deverá dispor sobre a necessidade de avaliação biopsicossocial, não podendo o administrador público determiná-la por conveniência;

**CONSIDERANDO** que a avaliação biopsicossocial depende de regulamentação de instrumentos criados pelo poder executivo (artigo 2º, §2º, Lei 13.146/15) e, atualmente, o Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência – PROBAD ainda não foi devidamente aprovado e implementado no Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** que as pessoas com deficiência, ou que se acharem nesta condição, para concorrerem às vagas respectivamente destinadas a sua condição, deveriam "enviar, via upload, a imagem de parecer emitido no máximo 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico" (item 5.2, EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019); **CONSIDERANDO** a ausência de



previsão legal para obstar a inscrição de pessoa com deficiência em certame público por meio do ENCAMINHAMENTO PRÉVIO DO PARECER BIOPSISSOCIAL, gerando desigualdades entre os candidatos com e sem deficiência, onerando-os injustificadamente;

**CONSIDERANDO** que não pode o administrador público exigir que o candidato com deficiência comprove a sua deficiência segundo a regra da avaliação biopsicossocial, às suas expensas, e sem qualquer parâmetro, por meio de laudo de equipe multiprofissional por si próprio suportadas;

**CONSIDERANDO** que a forma e o conteúdo da avaliação biopsicossocial não pode ser ideada por profissionais que formam a equipe, escolhidos pelo candidato. Os profissionais deverão se preparar para atender aos comandos do instrumento de avaliação que está sendo criado pelo Estado brasileiro e, quando necessário, atenderá a todos os candidatos de maneira equânime;

**CONSIDERANDO** que o EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, impõe barreiras injustificadas às pessoas com deficiência, mormente, em seu item 5.2 e seguintes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que trata da igualdade de oportunidades e da acessibilidade, incorporadas ao Estatuto, obriga as entidades contratadas para a realização de processos de concurso público e seletivos à observância do disposto no estatuto e em outras normas de acessibilidade vigentes (art. 38, da Lei 13.146/15) e que obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência, pode se constituir em crime punível com reclusão de dois a cinco anos e multa (Lei nº 7.853/1989, com as alterações do artigo 98, da Lei 13.146/15);

**CONSIDERANDO**, alfim, as irregularidades editalícias concernente ao ENCAMINHAMENTO PRÉVIO DE PARECER BIOPSISSOCIAL; a ausência de impugnações ao EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, depreende-se, assim, que não houve uma coletividade prejudicada, sendo, portanto, irrazoável intentar a nulidade do certame, restando tão somente o saneamento da questão irregular específica,

#### RESOLVE

com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, Resolução 164 de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

#### RECOMENDAR

em caráter preventivo, a fim de evitar eventual ação judicial para regularização do caso telado e a responsabilização dos responsáveis,

- a) Que a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio determine a reabertura do prazo estipulado no item 5.2.1.1, do EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, e, diante da falta de instrumentos de avaliação da deficiência, para fins, EXCLUSIVAMENTE, de comprovação prévia da deficiência, a cobrança dos laudos médicos nos moldes anteriormente praticados e previstos nos Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e a própria Lei Brasileira de inclusão, que acrescenta a deficiência mental relacionada à saúde mental da pessoa, sem prejuízo à avaliação multidisciplinar da banca após a classificação (art. 5º, Decreto 9.508/18).
- b) Que a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio observe a presente RECOMENDAÇÃO na realização dos próximos certames, visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Por oportuno, requisito, com fulcro no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público C/C art. 10, da Resolução 164/2017, que informem por escrito sobre o atendimento ou não dos termos recomendados e, em caso negativo, de forma FUNDAMENTADA. Para tanto, concede-se prazo de 5 (CINCO) DIAS, contados do recebimento desta.

Requisito, ainda, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, com fulcro no art. 9º, da Resolução 164/2017 CNMP.

**O não acolhimento dos termos recomendados, inclusive, a resposta intempestiva ou não fundamentada, impulsionará à adoção das medidas judiciais urgentes.**

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.



Éa Recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

#### Portarias

Ref.: 09.2020.00000164-0

#### DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0003/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**CONSIDERANDO** o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:  
[...]  
IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de RECOMENDAR e ACOMPANHAR os desdobramentos do saneamento da irregularidade concernente à cobrança de parecer biopsicossocial prévio aos candidatos com deficiência;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de adoção de medida alternativa visando à manutenção do certame e a preservação do certame público,

#### RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Nº SAJ-MP: 09.2020.00000164-0**

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, e ainda:

expedição de recomendação visando à abertura de novo prazo aos candidatos com deficiência - regularmente inscritos e que tenham realizado o certame no próximo dia 08 de fevereiro de 2020 - para comprovação prévia, mediante laudo médico nos moldes anteriormente praticados e previstos nos Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e a própria LBI, sem prejuízo às posteriores avaliações da banca objetivando a avaliação biopsicossocial.



**Cumpra-se.**

Maceió, 03 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

**Despachos**

Ref. SAJ-MP n. 01.2020.00000019-6  
Interessado: Anônimo.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL. CONCURSO PÚBLICO. SEFAZ/AL. EVOLUÇÃO DOS AUTOS.  
DESPACHO 0062/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público Federal e instruída por relato anônimo (fls. 2/3), o qual expõe, in verbis:

Conforme "EDITAL No 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019", está sendo cobrado dos candidatos portadores de deficiência a apresentação de parecer multiprofissional (biopsicossocial).

O que fala a lei 13.146 de Julho de 2015:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Eu possuo um relatório médico que não é biopsicossocial, que atesta a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência, porém não disponho do referido parecer multiprofissional, o que automaticamente me exclui do referido edital no enquadramento de deficiente.

Eu gostaria que o MPF intercedesse nesse posicionamento que cria barreiras e exclui pessoas com deficiência, pois nós já sofremos por ter algum tipo de limitação. A exclusão só deverá ser feita mediante avaliação do deficiente pelo equipe multiprofissional do certame e não pela apresentação desse modelo de parecer multiprofissional que está sendo cobrado, sem nenhum amparo em lei. Nós deficientes temos o direito de não sermos excluídos, espero que possam rever esse posicionamento que não nos inclui e só cria mais barreira de acesso aos nossos direitos constitucionais.

(Brasil, 2019, Manifestação 20190098588, MPF).

Conforme consta do autos, fls. 11/12, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República, Doutora Anna Paulo Coutinho de Barcelos Moreira, DECLINOU ATRIBUIÇÃO com fulcro no artigo 109 da CRFB/88 compaginado com Enunciado nº 4 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Recebido os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, encaminhou-se à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Alfim, distribuída da Notícia de Fato à 19ª Promotoria de Justiça da Capital, declinou-se atribuição a esta 25ª Promotoria de Justiça da Capital, sob os seguintes fundamentos, *ipsis verbis*:

Da análise inicial dos autos, verifica-se que o cerne do presente pedido visa a promoção de direitos atinentes a pessoa com deficiência.

Considerando a Resolução CPJ n.º 02/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça de Alagoas, que descreve, em seu anexo, caber a 25ª Promotoria de Justiça da Capital atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, determino a remessa do feito à 25ª Promotoria de Justiça da Capital para que adote as medidas que entender pertinentes ao deslinde do caso aventado nos autos.

(Brasil, 2019, despacho, MPE).

É o relatório no que tinha de essencial.

Preliminarmente, conheço e acolho os declínios de atribuição.

A partir da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2009)(CDPD), norma de natureza constitucional, o conceito de deficiência passou do modelo biomédico, centralizado na doença e nas limitações do corpo, para o modelo biopsicossocial, que compreende além do impedimento, barreiras socioeconômicas, ambientais e atitudinais.



Enquanto o modelo biomédico se atém a uma visão reducionista e fragmentada da deficiência, centrada apenas no organismo, a avaliação biopsicossocial privilegia uma visão sistêmica de saúde.

No modelo biopsicossocial o reconhecimento da deficiência é feito a partir de um olhar multifatorial, por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, integrando de forma dinâmica não somente várias perspectivas da vida da pessoa com deficiência, como também os saberes de diversas disciplinas, de modo a avaliar a pessoa com deficiência em sua integralidade. No intuito de adequação do edital ao que dispõe o artigo 2º, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a banca examinadora determinou que para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, o candidato deverá realizar o upload da imagem do PARECER BIOPSISSOCIAL (fl. 20), para posteriormente perpassar a avaliação biopsicossocial da banca, vejamos seu teor:

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- b) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido no máximo 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico. O parecer deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital.

5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, das 10 horas do dia 11 de novembro de 2019 às 18 horas do dia 10 de dezembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz\\_al\\_19\\_auditor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_al_19_auditor), imagem legível do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

5.2.2 O envio da imagem do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.2.4 A imagem do parecer terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no 4º do Decreto nº 9.508/2018.

(EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019).

Pois bem, é cediço que a avaliação biopsicossocial é essencial à comprovação da deficiência, todavia, o Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência – PROBAD – ainda está em fase de desenvolvimento e aprovação, logo, não há parâmetros claros e objetivos para a emissão do parecer biopsicossocial por equipe multiprofissional, tampouco este tipo de serviço foi implementado no Sistema Único de Saúde – SUS, assim, resta irrazoável a cobrança deste parecer às expensas do candidato com deficiência.

Em que pese o exposto, a irregularidade está consubstanciada, exclusivamente, no requerimento de comprovação prévia da deficiência, por meio de parecer biopsicossocial particular, a avaliação pela banca para fins de comprovação está conforme os ditames do artigo 5º, p.U e incisos, do Decreto 9.508/18, *ipsis litteris*:

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela realização do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Outrossim, a forma e o conteúdo da avaliação biopsicossocial não pode ser ideada por profissionais que formam a equipe,



escolhidos pelo candidato. Os profissionais deverão se preparar para atender aos comandos do instrumento de avaliação que está sendo criado pelo Estado brasileiro e, quando necessário, atenderá a todos os candidatos de maneira equânime.

Destarte, Impor ao candidato com deficiência a remessa do laudo de avaliação por meio eletrônico que, como referido, não têm base regulamentar para a exigência, gera desigualdades entre os candidatos com e sem deficiência, onerando-os injustificadamente, mormente, ante a ausência da aprovação do PROBAD e a implementação do serviço pelo SUS.

Ressalta-se que o administrador público deve lembrar que o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que trata da igualdade de oportunidades e da acessibilidade, incorporadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, obriga as entidades contratadas a observância dos ditames legais que promovem a acessibilidade para a realização de processos de concurso público e seletivos (artigo 38 da LBI) e que ao obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência, pode se constituir em crime punível com reclusão de dois a cinco anos e multa, com espeque na Lei nº 7.853/1989, com as alterações do artigo 98, da Lei Brasileira de Inclusão.

Alfim, impor este ônus desproporcional ao candidato é obstar o acesso das pessoas com deficiência ao serviço público, desta feita,

**DETERMINO**

A evolução dos autos à Procedimento Administrativo para o acompanhamento da problemática objeto dos autos, visando à expedição de RECOMENDAÇÃO, com supedâneo no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP c/c art. 3º, da Resolução 164/2017 CNMP.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000038-5

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE URBANISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SMTT, GUARDA MUNICIPAL, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO TUTELAR E A POLÍCIA MILITAR e CIVIL, DA CIDADE DO PILAR.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), no Salão do Júri, localizado na Rua Antônio Aniceto dos Santos, Centro, (Fórum de Pilar) Pilar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça de Pilar, Dr. Sílvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS; b) GUARDA MUNICIPAL; c) POLÍCIA MILITAR; d) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; e) SECRETARIA DE URBANISMO; f) VIGILÂNCIA SANITÁRIA g) SMTT; h) REPRESENTANTE DE BLOCOS CARNAVALESCOS; i) SECRETARIA DE SAÚDE; j) CONSELHO TUTELAR; l) POLÍCIA CIVIL. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisetas e abadás em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, podendo ser tomadas decisões e medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e



espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

RESOLVEM celebrar o presente termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:  
DA SECRETARIA DE TURISMO DE EVENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O carnaval Oficial de Pilar consiste no desfile de blocos carnavalescos pelas ruas da cidade, obedecida a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS

DATA	BLOCO	SAÍDA
16/02 – DOM	BANHO DE LAGOA À FANTASIA	As 10h, saindo da Secretaria de Meio Ambiente, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando às 17h no Grajaú com trio e Banda. (Permitido paredão no Grajaú até a chegada do trio, após a chegada do trio proibido paredão)
	BLOCO SÓ LAMENTO	Às 10h saindo da Praça do Loteamento, Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade, em direção ao Pilar, Centro, terminando com recepção no “Espaço Carlinhos do bebê”, localizado Torrão, às 17h.
	BLOCO TOPÁZIO	Às 20h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h30min.
17/02 – SEG	BLOCO GALO DE OURO	As 20h, saindo do Padre Cicero, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h30min.
18/02 – TER	BLOCO GAVIÕES DO ALTO	As 20h, saindo da residência do Senhor Gilvan, rua Taboca Filho, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h30min.
19/02 - QUAR	BLOCO SURURU DA NEGA	As 20h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h30min.
20/02 - QUIN	B L O C O CARNVALESCO DOS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA REDE M. DA ED. DO PILAR	Às 09h, saindo da Rua Anísio de Souza, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando às 12h na Orla Lagunar.
	B L O C O D A ASSISTÊNCIA- INDOOR	No Ginásio Humberto Gomes, na Chã do Pilar, iniciando às 15h e encerrando às 19h.
	BLOCO ARRANCA A TAMPÁ	Às 20h, saindo da sede do bloco no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h30min.
21/02 – SEX	BLOCO XO DENGUE - SAÚDE	Às 09h, saindo da Secretaria de Saúde na Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando na Praça Floriano Peixoto às 12h.
	BLOCO DO CAPS - SAÚDE	Às 10h, saindo do CAPS, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando no CAPS às 13h.
	B L O C O CARNVALESCO	Às 15h, saindo do Espaço Educacional Tia Ivonete, na



	FOLIONETE  BLOCO O CORUJÃO E AS BOLACHEIRAS	Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando no Espaço Educacional Tia Ivonete às 19h.  Às 00h, saindo da Avenida Professor Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando às 02h30min na Praça Floriano Peixoto.
22/02 – SÁB	ABERTURA  BLOCO DO POVO  CORREDOR DA FOLIA	Às 19h, saindo da Praça Floriano Peixoto, com entrega da chave da cidade ao Rei Momo, com os blocos tradicionais da cidade, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando às 20h na Praça Rubens Canuto.  Às 18h, saindo do Padre Cicero em direção a Praça Floriano Peixoto onde se encontrará com a abertura do carnaval, percorrendo juntos as principais ruas da cidade, terminado na Praça Rubens Canuto às 20h.  Concentração às 20h na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, onde logo após, terá palco fixo com Banda, termino às 00h.
23/02- DOM	BLOCO DAS BAIANAS  ROLA CANSADA  TRIO E BANDA (PREFEITURA)  BLOCO AFRO GINGA  VIRGEM DO TAMBAÚ  CORREDOR DA FOLIA  B L O C O S PARTICULARES COM PAREDÃO (PILAR)	As 09h, saindo da Rua Ciqueira Campos, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 17h.  Às 10h, saindo da Rua Luiz Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 15h.  Às 12h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção a Rua Antônio Serafim Costa, retornando ao final para Praça Nossa Sra. das Graças, onde se encerrará às 16h.  Às 13h, saindo do Engelho Velho (torrão), percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 18h.  Às 16h, saindo da residência do senhor Rose, na Rua Anísio de Souza, percorrendo as principais ruas da cidade e retornando ao ponto de saída às 19h.  Concentração às 18h na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, onde logo após, terá palco fixo com Banda, termino às 00h.  Saindo pelas ruas encerrando às 18h. (VEDADO PAREDÃO PARADO, PERMITIDO APENAS CIRCULANDO NO BLOCO, DESDE QUE CADASTRADO JUNTO A SEMUTE)
24/02 – SEG	BLOCO GENTE QUE FAZ  B L O C O S PARTICULARES COM PAREDÃO (PILAR)  CORREDOR DA FOLIA	Às 10h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção ao Pilar, encerrando na Praça Floriano Peixoto com trio e banda às 17h. (PERMITIDO PAREDÃO ACOMPANHAR)  Saindo pelas ruas encerrando às 18h. (VEDADO PAREDÃO PARADO, PERMITIDO APENAS CIRCULANDO NO BLOCO, DESDE QUE CADASTRADO JUNTO A SEMUTE)



		Concentração às 18h na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, onde logo após, terá palco fixo com Banda, termino às 00h.
25/02 – TER	BLOCO FURA COURO  BLOCO DOS AMAROS  BLOCO TOPADÃO (TRIO E BANDA)  BLOCO LEÃO DE AÇO  BLOCO CAÇADORES  B L O C O S PARTICULARES COM PAREDÃO (PILAR)  CORREDOR DA FOLIA	Às 09h, saindo da residência do Senhor Gerson Euloterio na Rua Anísio de Souza percorrendo as principais ruas da Chã do Pilar e retornando ao ponto de partida às 13h.  Às 10h, saindo da Rua Luiz Ramos percorrendo as principais ruas da Chã do Pilar e retornando ao ponto de partida às 16h.  Às 12h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção a Rua Antônio Serafim Costa, retornando ao final para Praça Nossa Sra. das Graças, onde se encerrará às 16h.  Às 16h concentração no Engelho Velho, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 20h30min.  Às 16h concentração no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 20h30min.  Saindo pelas ruas encerrando às 17h. (VEDADO PAREDÃO PARADO, PERMITIDO APENAS CIRCULANDO NO BLOCO, DESDE QUE CADASTRADO JUNTO A SEMUTE)  Concentração às 20h na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, onde logo após, terá palco fixo com Banda, termino às 00h.
26/02 - QUAR	BLOCO PALHA SECA  VEM QUEM TEM	Às 12h saindo do sitio bonga no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 15h.  Saindo do Mercado Público às 12h, na Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 17h.
01/03 - DOM	BLOCO POEIRA DE OURO  BLOCO DOS GARIS - PREFEITURA TRIO E BANDA	Saindo do CAIC às 10h percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Rubens Canuto às 15h.  Às 11h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção a Rua Antônio Serafim Costa, retornando ao final para Praça Nossa Sra. das Graças, onde se encerrará às 16h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que os festejos na Orla Lagunar e/ou Praças, em especial a utilização de qualquer tipo de som, em especial os chamados paredões, só serão permitidos até as 18h00min, com exceção do dia 25/02, que será até as 17h00min, após esse horário quem infringir o limite estabelecido será encaminhado a um local disponibilizado pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibido no dia 21/02 – sexta-feira, sons de qualquer tipo, em especial os chamados paredões, na Praça Floriano Peixoto, só sendo permitido os sons da Prefeitura Municipal de Pilar que ficará a disposição da população.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Prefeitura Municipal de Pilar responsável por dar ampla divulgação ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, em redes sociais, rádio e carros de sons.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica proibida a descida de Trios Elétricos pelas ladeiras da cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Turismo e Eventos adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando prevenir no entorno da orla Lagunar, trechos de desfiles dos blocos e praças carnavalescas, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, por parte de ambulantes e comerciantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria de Turismo e Eventos no cumprimento de medida estabelecida na cláusula primeira



utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de descumprimento dos horários estabelecidos na cláusula primeira, em especial quanto ao término das atividades programadas, caberá a Polícia Militar tomar as medidas necessárias, inclusive o desligamento dos equipamentos sonoros e/ou apreensão de instrumentos musicais.

**CLÁUSULA QUARTA** – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que eventualmente tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

**CLÁUSULA QUINTA** – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso;

**CLÁUSULA SEXTA** - A POLÍCIA MILITAR, juntamente com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SMTT e a GUARDA MUNICIPAL elaborará plano específico visando a mobilidade do fluxo de trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o BTRAN;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não serão permitidos a utilização de som em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas não autorizados para desfilar nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela Polícia Militar e BTRAN, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A POLÍCIA MILITAR e BTRAN, utilizarão os meios necessários para identificar e fiscalizar os condutores dos trios elétricos e mini trios elétricos que serão utilizados nos desfiles momescos, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados;

**GUARDA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá a Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e espaços públicos municipais, podendo contar com o apoio da Polícia Militar caso seja necessário;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá a Guarda Municipal cooperar com a Polícia Militar e a SMTT em atividades compatíveis com suas atribuições;

**DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA NONA** – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos de Pilar;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O efetivo policial disponível para as prévias e os dias de carnaval de Pilar, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Capital, para atuar diretamente nos eventos Carnavalesco.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Eventos e Guarda Municipal, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavraturas de flagrante delito;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Comando de Policiamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

**DOS DEMAIS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Sem prejuízo de suas funções institucionais, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, em conjunto com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos na Orla Lagunar e locais de maior concentração de foliões, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, devendo também promover rigorosa fiscalização na comercialização de todo tipo de gênero alimentício;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente proibida a utilização de vasilhames de vidro pelos foliões na parte interna dos blocos, bem como qualquer tipo de espetos de churrasco;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica a Secretaria de Turismo e Eventos encarregada de cientificar aos representantes de blocos carnavalescos da cidade de Pilar, para o cumprimento das seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos, devendo a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS informar aos representantes dos Blocos ausentes as normas aqui estabelecidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a polícia militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Secretaria de Saúde disponibilizará as ambulâncias necessárias para ficarem de plantão nos dias do carnaval, junto de equipe de primeiros socorros;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Pilar, em conjunto com a Guarda Municipal e Secretaria de Turismo e Infraestrutura, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, bem como, se comprometem a disponibilizar conjuntamente, uma equipe volante para fiscalizar as situações que forem de competência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A SECRETARIA DE URBANISMO, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas, e de seu entorno, logo após o término do evento de cada dia;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Pilar, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão dirimidos de forma conjunta entre a POLÍCIA MILITAR e a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, comunicando ao Ministério Público as medidas adotadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Polícia Militar

Polícia Civil

Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Secretaria Municipal de Urbanismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

SMTT

Vigilância Sanitária

LISTA ANEXA DOS DEMAIS PRESENTES ( REPRESENTANTES DOS BLOCOS PARTICULARES E TRADICIONAIS)